



ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Relatório N°.: 66/2015

Objeto: Considerações sobre fiscalização e contratos de engenharia

<i>Auditor</i>	<i>Função/cargo</i>	<i>Matrícula</i>
Norma Gonçalves Xavier	Coordenadora	3.264
Ioni Donini Medeiros	Arquiteta	8.273

Unidade auditada: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira

Responsável: José Francisco Cruz



1. INTRODUÇÃO

Este trabalho visa definir as rotinas necessárias ao acompanhamento de contratos de obras e serviços de Engenharia, assim como as responsabilidades no que tange à legislação pertinente à fiscalização quando da execução do objeto contratado.

O artigo 67 da Lei 8.666/93 leciona que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado. Não se deve confundir, portanto, a Gestão com a Fiscalização do contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, monitoramento e orientação da fiscalização, auxiliar e subsidiar o setor de compras na elaboração das minutas de editais, de contratos e termos aditivos. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa, comissão ou um setor. Na fiscalização, um representante da Administração cuidará pontualmente de cada contrato. Fiscalizar a execução de um contrato não é apenas uma atividade formal, implica a garantia de que o serviço será prestado conforme previsto.

Uma eficiente atuação do fiscal poderá maximizar os resultados da prestação de serviços, garantindo a qualidade. Se houver dano ao erário, a Administração, através de processo administrativo, comunicará o Fiscal ou Gestor para efetuar o recolhimento da importância necessária ao ressarcimento do prejuízo.

A responsabilidade solidária é subsidiária da Administração Pública, o controle das obrigações trabalhistas e previdenciárias deve ser realizado pelo gestor do respectivo contrato quando do recebimento do serviço prestado.

Esta orientação visa estabelecer um procedimento adequado entre a gestão e execução dos contratos e serviços.



2. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

A gestão e a fiscalização de contratos administrativos é uma atividade de suma importância para a gestão pública e para o atingimento das metas programadas. É por essas atividades que se possibilita a realização das ações governamentais que atenderão as necessidades da população, modernização do espaço social e a melhoria da qualidade de vida da população, atingindo o interesse público que é objetivo primeiro da Administração. Apesar da atividade de gestão e fiscalização se constituírem em procedimentos e responsabilidades diferenciadas, o gestor e o fiscal devem atuar de forma harmônica, visando o atendimento do mesmo objetivo que é a boa gestão contratual, um se valendo das ações do outro para que se evitem embaraços e atropelos durante a execução de um serviço, de uma obra, da entrega de um bem ou até mesmo do atendimento a uma necessidade variada e que beneficiará, de uma forma ou de outra, a sociedade como um todo.

Pelotas, 09 de novembro de 2015.